LEI MUNICIPAL Nº 2.534, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

20/09/19 19/20/19

Institui diárias de viagens para os Secretários Municipais alterando as disposições da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***Art. 1º*** *Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.*

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009 e acrescenta o parágrafo único, com as seguintes redações:

> ***Art. 2º*** *As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na hipótese de viagens rápidas com saída e retorno com duração de até 6 (seis) horas, não serão pagas diárias, arcando apenas com as despesas de alimentação, sob o regime de ressarcimento, cabendo ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, aceitação ou não da prestação de contas.*

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *[...]*
>
> ***Parágrafo único.*** *Para cobrir as despesas de que trata este artigo, poderá ser concedido adiantamento nos termos da Lei Municipal nº 1.751/2004, do Decreto Municipal nº 5.389/2017, com o preenchimento do requerimento de adiantamento para viagem (Anexo IV), estimando os valores a serem gastos,*

dos quais serão prestados contas, onde deverá constar a duração da viagem, o local de destino, a finalidade e o numerário estimado para as despesas, identificação do beneficiário, bem como da autoridade autorizadora e o meio de transporte a ser utilizado.

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido seu parágrafo único:

Art. 4º *Somente poderão ser concedidas até o limite de 10 (dez) diárias de viagens mensais.*

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR	
DIÁRIA COMPLETA	CAPITAL E GRANDES CENTROS*	PREFEITO E VICE- PREFEITO	R$ 500,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R$ 308,00
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PREFEITO E VICE- PREFEITO	R$ 400,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R$ 231,00
DIÁRIA PARCIAL	CAPITAL E GRANDES CENTROS*	PREFEITO E VICE- PREFEITO	R$ 300,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R$ 154,00
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PREFEITO E VICE- PREFEITO	R$ 150,00
		SECRETÁRIOS, PROCURADOR E CONTROLADOR	R$ 108,00
*Entende-se como grandes centros, Municípios com mais de 500 mil habitantes.			

Art. Acrescentam-se os Anexos III e IV na Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho, de 2009, com as seguintes redações:

VISTO

ANEXO III

REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM	
NOME:	
DESTINO:	
CARGO:	
DATA DE SAÍDA:	HORA:
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:	
_____ _____	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
VALOR DAS DIÁRIAS:	R$
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	( ) VEÍCULO OFICIAL ( ) ÔNIBUS ( )outros
ASSINATURA SOLICITANTE:	
x_____.	
APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:	
CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO AS DIÁRIAS. x_____. x _____.	



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM	
NOME:	
DESTINO:	
CARGO:	
DATA DE SAÍDA:	HORA:
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:	
_____ _____	
VALOR DO ADIANTAMENTO:	R$
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	( ) VEÍCULO OFICIAL ( ) ÔNIBUS ( )outros
ASSINATURA SOLICITANTE:	
x_____.	
APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:	
CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO O ADIANTAMENTO. x_____. x _____.	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 20 de setembro de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba